



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Araguaçu

Administração: Raul de Jesus Filho

LEI Nº 60/86 DE 18 DE AGOSTO DE 1986.

"Estima Receita e Fixa a Despesa do Município
Para o Exercício Financeiro de 1987"

O Prefeito Municipal de Araguaçu, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal, por seus membros de conformidade com o Decreto-Lei nº 1975 de 15/07/81, da Lei Federal nº 4.320/64, e demais normas de Direito Financeiro aplicável aos Municípios, APROVOU e eu Prefeito Municipal em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado para o exercício financeiro de 1987, o Orçamento geral do município discriminado pelos quadros e demais anexos integrantes desta lei, que Receita e fixa despesa em CZ\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzados), podendo o Chefe do Executivo Municipal usar do facultativo contido no art. 43 e seus incisos, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite da despesa.

Art. 2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, taxas, transferências e outras rendas, na forma da legislação em vigor e demais especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

I- RECEITAS CORRENTES.....	CZ\$18.700.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS.....	CZ\$1.000.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES.....	CZ\$ 200.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS.....	CZ\$ 240.000,00
RECEITAS INDUSTRIAIS.....	CZ\$ 100.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	CZ\$ 16.800.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	CZ\$ 360.000,00
II- RECEITAS DE CAPITAL.....	CZ\$11.300.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS.....	CZ\$2.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	CZ\$ 200.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	CZ\$8.050.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.....	CZ\$1.050.000,00
T O T A L.....	CZ\$ 30.000.000,00

Art. 3º- As despesas serão realizadas na forma dos quadros anexos que compõe a presente Lei de conformidade com o seguinte desdobramento:

Praça Raul de Jesus Lima, nº 8 - Fones 784-1222 e 784-1321
CEP 77.460 - Araguaçu - GO



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Araguaçu

Administração: Raul de Jesus Filho

100- PODER LEGISLATIVO.....	CZ\$ 2.010.000,00
200- PODER JUDICIÁRIO.....	CZ\$ 700.000,00
300- PODER EXECUTIVO.....	CZ\$27.290.000,00
T O T A L.....	CZ\$30.000.000,00

II- DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

110-CÂMARA MUNICIPAL.....	CZ\$2.010.000,00
210-FORUM.....	CZ\$ 700.000,00
310-GABINETE DO PREFEITO.....	CZ\$1.200.000,00
320-SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.....	CZ\$3.000.000,00
330-SECRETARIA DE FINANÇAS.....	CZ\$1.180.000,00
340-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	CZ\$5.000.000,00
350-SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS.....	CZ\$5.000.000,00
360-SECRETARIA DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASSIT. SOCIAL.....	CZ\$5.000.000,00
370-SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	CZ\$8.090.000,00
RESERVAS DE CONTIGÊNCIA.....	CZ\$ 820.000,00
T O T A L.....	CZ\$30.000.000,00

III- DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES:

01-LEGISLATIVA.....	CZ\$2.010.000,00
02-JUDICIÁRIA.....	CZ\$ 700.000,00
03-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	CZ\$5.380.000,00
08-EDUCAÇÃO E CULTURA.....	CZ\$5.000.000,00
10-HABITAÇÃO E URBANISMO.....	CZ\$5.000.000,00
13-SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	CZ\$3.000.000,00
16-TRANSPORTES.....	CZ\$8.090.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....	CZ\$ 820.000,00
T O T A L.....	CZ\$30.000.000,00

Art. 4º- O Chefe do Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir na vigência deste 'orçamento, os créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens 'I, II, III e IV, dos § 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal 'nº 4.320/64, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total das despesas fixadas nesta lei, para atender insuficiência de dotações dos órgãos da Prefeitura e Câmara Municipal.

Praça Raul de Jesus Lima, nº 8 - Fones 784-1222 e 784-1321
CEP 77.460 - Araguaçu - GO



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Araguaçu

Administração: Raul de Jesus Filho

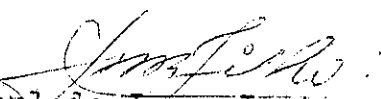
Art. 5º- Poderá o Chefe do Poder Executivo, realizar Operações de Créditos por antecipação de receita, dentro do exercício, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista, observando quanto a capacidade de desembolso.

Art. 6º- Poderá o Chefe do Poder Executivo, proceder reforço das dotações de obras e pessoal durante o exercício, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada, usando recursos da anulação de dotações disponíveis.

Art. 7º- Fica ainda o Governo Municipal autorizado a realizar operações de créditos internos destinados a financiar programas de obras públicas consideradas inadiáveis.

Art. 8º- A presente lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1987.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu,
Estado de Goiás aos 18 dias do mês de agosto de 1986.


Raul de Jesus Lustosa Filho
Prefeito Municipal